

COMDICA
Conselho Municipal dos Direitos da criança e do
Adolescente
Ibiraiaras/RS

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

Regulamenta e publica normas
complementares sobre as regras da
Campanha Eleitoral para o processo de
Escolha dos Conselheiros Tutelares
Suplentes de Ibiraiaras/RS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA, através de sua Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.183 de 25 de julho de 2014, na Resolução do CONANDA nº170/14 e na sua Resolução nº002/17, considerando que:

a) a função de Conselheiro Tutelar exige isenção, imparcialidade, probidade, honestidade, retidão de princípios, e pressupõe legalidade e legitimidade das ações de seus membros:

b) a campanha deve se desenvolver através de contatos pessoais e troca de idéias, sem desvirtuar a escolha democrática;

c) são proibidas quaisquer manifestações que objetivem viciar a livre manifestação dos eleitores, por meio de impressos ou objetos que contenham informações enganosas ou que possam confundir e manipular a comunidade em geral:

d) é proibida qualquer propaganda eleitoral que envolva movimentos político - partidários religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político ou religião;

e) é proibida qualquer propaganda que prejudique a higiene pública e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito, dentre outros, inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos:

f) Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha exceder R\$ 1.000,00, nesse valor incluindo ainda, eventuais doações;

g) É proibida qualquer propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagens à determinada candidatura.

Resolve tornar pública as regras complementares a Resolução nº002/17 da Campanha Eleitoral para o processo de escolha do Conselho Tutelar (suplência) de Ibiraiaras, de acordo com o Edital abaixo:

EDITAL COMPLEMENTAR 013/2017

1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar, quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras

informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a realização de reunião de homologação das candidaturas definitivas em data prevista no cronograma do processo de escolha.

4. O candidato a Conselheiro Tutelar suplente para o período complementar do mandato atual compreendido de 25/10/17 a 09 de janeiro de 2020, poderá utilizar em sua campanha eleitoral o valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com entrega da prestação de contas ao COMDICA, na data fixada de 23 de outubro de 2017.

5. O período da campanha eleitoral será de 27/09/17 a 21/10/17.

6. A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal e das Resoluções e Editais do COMDICA;

7. O candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha;

8. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, como o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas;

9. Os candidatos não poderão fazer uso dos prédios e equipamentos públicos para afixação de material de propaganda sob pena de terem suas candidaturas cassadas;

10. As instituições públicas ou particulares (escolas, câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar suplente;

11. É vedado o abuso do poder econômico devendo ser cumprido o limite máximo de gastos para cada candidato sendo que todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa, mediante apresentação de Prestação de Contas.

12. Ficam liberados folders, panfletos e “santinhos”, os quais deverão conter o CPF de quem o confeccionou e a sua tiragem.

13. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública, sociedade de economia mista, partidos ou candidatos políticos;

14. A propaganda impressa com fotografia do candidato deverá obedecer aos seguintes limites; 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm;

15. Os materiais que forem, eventualmente, elaborados pela Comissão Eleitoral (cédulas modelos) serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar ilegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material;

16. É proibida a propaganda que calunie, injurie ou difame quaisquer pessoas, bem como órgão ou entidades legalmente constituídas;

17. Os atuais membros do Conselho Tutelar estarão proibidos de usar a máquina administrativa (veículo, telefone, material de expediente e função que exerce) para fins de apoiar a campanha individual de algum candidato, sob pena de responder a processo disciplinar, bem como, o candidato beneficiado ter sua candidatura cancelada;

18. É vedado aos candidatos receber recursos de autoridade ou órgãos públicos;

19. O COMDICA, através da COMISSÃO ELEITORAL, se entender oportuno poderá promover apresentação pública, debates e questionamentos aos candidatos;

20. É permitida a utilização de amplificadores e carros de sons, no período compreendido entre as 08 horas às 22horas.

21. É permitida a propaganda pela Internet por meio de mensagem eletrônica (SMS, WhatsApp, E-mail) para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, desde que disponha de mecanismo que permita o seu descadastramento pelo destinatário.

22. É vedada à propaganda paga e mesmo que gratuita, em sítios de pessoas jurídicas ou órgãos públicos.

22. É permitida a propaganda na imprensa (ex. jornais) ate o limite de 10 anúncios em datas diversas, (espaço máximo por edição de 1/8 de página de jornal padrão) devendo ser comprovada despesa, na prestação de contas da campanha.

É proibida a propaganda eleitoral e a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura à Conselheiro Tutelar;

23. É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, à aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

24. Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos, mesários que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação, e aos escrutinadores no local da apuração;

25. Compete à Comissão Eleitoral decidir administrativamente, sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive liminarmente, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas;

26. A Comissão Eleitoral agirá de ofício ou por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público, dos integrantes das Mesas Receptoras nos locais de votação, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

27. A violação das regras de campanha acarretará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a

instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

28. Denúncias de violação das regras da campanha deverão ser realizadas pessoalmente ou por escrito e encaminhadas à Comissão Eleitoral que fará a devida apuração e, se necessário, encaminhará cópia ao Ministério Público.

Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Esta Resolução e Edital entram em vigor na data de sua publicação.

Ibiraíaras, 26 de setembro de 2017.


Roseane Pomatti Cristianetti
Presidente do COMDICA


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMDICA
LEI MUNICIPAL Nº 2.183 DE 25/07/2014.
IBIRAÍARAS - RS